



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	*

PROJETO DE LEI Nº 1.680 /2025



PROTOCOLO Nº

1027/2025

7 de abril de 2025 11:33:24

Ementa: Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias nos dois últimos dias úteis que antecedem o final de semana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica vedada a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias responsáveis no município de Primavera do Leste – MT às quintas e sextas-feiras, bem como nos dias que antecedem feriados, com o objetivo de evitar que os consumidores fiquem sem os serviços essenciais durante o final de semana ou feriados prolongados.

Art. 2º – A proibição estabelecida no artigo 1º se aplica a todos os consumidores, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais, que estejam inadimplentes, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 3º – As concessionárias de água e energia elétrica deverão adequar seus procedimentos internos para garantir o cumprimento desta Lei, podendo realizar a suspensão do fornecimento nos demais dias da semana, desde que respeitadas as normas regulatórias e os prazos para notificação prévia dos consumidores inadimplentes.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei por parte das concessionárias sujeitará as empresas infratoras às penalidades previstas em regulamentos municipais, incluindo multas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub. <i>B</i>

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 07 de abril de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
003	8

JUSTIFICATIVA

A proibição da suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água e energia elétrica, nos dois últimos dias úteis que antecedem o final de semana fundamenta-se em princípios de dignidade humana, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção ao consumidor. A seguir, destacam-se os principais argumentos que justificam essa medida:

1. Garantia da Dignidade da Pessoa Humana: A água e a energia elétrica são serviços indispensáveis para a vida e a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A interrupção do fornecimento às vésperas do final de semana pode colocar famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com crianças, idosos e pessoas enfermas que necessitam de energia para aparelhos médicos.

2. Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: Tanto a água quanto a energia elétrica são serviços essenciais e, como tais, devem seguir o princípio da continuidade. O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece que serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua, não podendo ser interrompidos de maneira que cause danos à população.

3. Proteção ao Consumidor Contra Situações de Desvantagem Excessiva: A suspensão do fornecimento nesses dias pode deixar os consumidores sem acesso a meios para regularizar a situação imediatamente, pois muitos bancos não funcionam nos finais de semana, impossibilitando o pagamento e a solicitação de religação em tempo hábil. Isso configura uma desvantagem excessiva para os cidadãos, contrariando o artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, que veda práticas abusivas.

4. Risco à Saúde e à Segurança Pública: A falta de água compromete a higiene e pode gerar riscos sanitários, enquanto a falta de energia afeta a segurança pública, principalmente em regiões vulneráveis. Além disso, muitos equipamentos essenciais dependem de eletricidade, como refrigeradores para armazenamento de alimentos e medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	6

5. Precedentes Jurídicos e Normativos: Diversos estados e municípios já adotaram legislações que proíbem o corte de serviços essenciais nesses períodos, reconhecendo a necessidade de garantir a proteção dos consumidores. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e outras entidades reguladoras também possuem normativas que disciplinam a suspensão do serviço, muitas vezes recomendando que seja feita apenas em dias úteis com possibilidade de regularização imediata.

Esse Projeto de Lei segue e acompanha os termos da Lei Federal Nº 14.015, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 07 de abril de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei